

Pioneiro

AO
TEU
LADO

Ano 77 - nº 15.496

CAXIAS DO SUL, 24 DE OUTUBRO DE 2025



PÁGINA CERTIFICADA

O jornal Pioneiro confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal

Publicidade Legal

ANUNCIE AQUI

☎ (54) 3218-1234

✉ contato.comercial@gruporbs.com.br



A NAÇÃO BRASILEIRA
AO IMIGRANTE

Brasdieisel S.A. Comercial e Importadora

Caxias do Sul - RS

C.N.P.J. nº 88.616.511/0001-83 - NIRE nº 433.000.137-66

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de outubro de 2025, às 10:00 horas, na sede social, na Rodovia RSC 453, Km 78, nº 34.575, CEP 95032-898, em Caxias do Sul-RS, a fim de deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**: 1) Deliberar sobre o resgate de ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos da legislação aplicável, sem redução do capital social, com base no valor patrimonial ou outro critério determinado pela Assembleia; 2) Deliberar sobre o resgate de ações ordinárias de emissão da Companhia, igualmente sem redução do capital social, observadas as condições legais aplicáveis; 3) Estabelecer os critérios, prazos e condições para pagamento do valor do resgate, inclusive quanto à atualização e forma de liquidação; 4) Autorizar a diretoria da Companhia a adotar todas as medidas necessárias à execução das deliberações acima, incluindo a atualização do livro de registro de ações e comunicações a órgãos competentes. **Informações gerais**: Os documentos e demonstrativos relativos às matérias constantes da ordem do dia encontram-se disponíveis aos acionistas na sede da Companhia, em conformidade com o art. 133 da Lei 6.404/76.

Caxias do Sul, (RS), 23 de outubro de 2025
Carlos Eduardo Pimentel Leite - Diretor

NEOGÁS DO BRASIL GÁS NATURAL COMPRIMIDO S.A.

CNPJ/MF nº 04.221.716/0001-70 - NIRE 4330004620-6

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de março de 2025

Data, Hora e Local: 01 de março de 2025, às 14 horas, na sede social da **Neogás do Brasil Gás Natural Comprimido S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Erna Sirtoli Uez, nº 248, São Leopoldo, Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95097-070. **Convocação e Presença**: Dispensada a convocação da Assembleia Geral Extraordinária em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social. **Publicações**: Edital de Convocação: Dispensada a publicação de editais, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Mesa**: Fabiana Ricardo Molina - Presidente. Denize Sampaio Bicudo - Secretária. **Ordem do Dia e Deliberações**: 1. Preliminarmente, foi autorizada, pelo voto da acionista da Companhia, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 2. A Acionista aprova a renúncia dos Artigos do Estatuto Social da Companhia, de modo que tal alteração será refletida na consolidação do Estatuto Social, ora aprovada, conforme item 11 desta ata. 3. A Acionista aprova a alteração do Parágrafo Único do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia (anteriormente denominado Parágrafo Primeiro do Artigo 1.1) para permitir a utilização do nome fantasia "ULTRAGAZ BIOMETANO", de modo que o referido parágrafo passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - A **Neogás do Brasil Gás Natural Comprimido S.A.** é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Parágrafo Único-A Companhia poderá utilizar como nome fantasia "NEOGÁS DO BRASIL", "NEOGÁS" ou "ULTRAGAZ BIOMETANO"." 4. A Acionista aprova a alteração da redação do Artigo 4º do Estatuto Social (anteriormente denominado Artigo 2.1), para incluir toda e qualquer prestação de serviço relacionada à distribuição de Gases Combustíveis, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de mão de obra para atividades vinculadas ao abastecimento, montagem, manutenção e instalação de equipamentos, máquinas e sistemas correlatos, de forma que o referido Artigo passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social prover soluções por atendimento à demanda de gás natural, biogás e/ou biometano (em conjunto, "Gases Combustíveis"); no Brasil e no exterior, incluindo, mas não se limitando a: (i) a compra, venda, distribuição, representação, armazenagem, transporte, carga, descarga, compressão e controle de qualidade de Gases Combustíveis; (ii) a fabricação, montagem e comercialização de semi-reboques para transporte de Gases Combustíveis e de equipamentos para a compressão e descompressão de Gases Combustíveis; (iii) a fabricação, montagem e comercialização de bases, fixas ou móveis, para estocagem de Gases Combustíveis; (iv) a locação de bens próprios ou de terceiros, novos ou usados, de sua fabricação ou adquiridos de terceiros; (v) a prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e consultoria; (vi) o desenvolvimento e pesquisa de tecnologia para cumprimento das atividades relativas ao objeto da Companhia; (vii) o desenvolvimento das atividades complementares relacionadas com o Gases Combustíveis; (viii) soluções de logística e infraestrutura para fornecimento de Gases Combustíveis em regiões não atendidas por gasodutos; (ix) aproveitamento de Gases Combustíveis proveniente de fontes alternativas de produção; (x) desenvolvimento de sistemas de gerenciamento do negócio de fornecimento de gás fora do gasoduto, incluindo o licenciamento e comercialização de softwares e serviços associados; (xi) a participação em outras sociedades, personalizadas ou não personalizadas, como sócia, ostensiva ou participante, ou acionista; (xii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (xiii) toda e qualquer prestação de serviço relacionada à distribuição de Gases Combustíveis, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de mão de obra para atividades vinculadas ao abastecimento, montagem, manutenção e instalação de equipamentos, máquinas e sistemas correlatos. 5. Adicionalmente, a Acionista aprova a alteração do capital da Companhia no montante de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), passando o capital social de R\$ 251.087.273,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais) para R\$ 306.087.273,00 (trezentos e seis milhões, oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais), sem a emissão de novas ações. 6. O montante ora aprovado será integralizado:(a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), mediante a conversão dos créditos detidos pela Acionista, Companhia Ultrazag S.A., à vista, oriundos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"); e (b) R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), à vista, em moeda corrente nacional. 7. A Acionista aprova a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social (anteriormente denominado Artigo 3.1), que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 306.087.273,00 (trezentos e seis milhões, oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três

reais), dividido em 53.116.752 (cinquenta e três milhões cento e dezesseis mil setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal." 8. A Acionista aprova a alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 16 (anteriormente denominado Artigo 5.7.1), a fim de alterar o escopo de competências do Diretor Presidente, retirando a obrigatoriedade de presidir as reuniões de Diretoria, passando referido Parágrafo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 16º - A Diretoria da Companhia possui a seguinte composição e respectivas atribuições: Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente, dentre os demais poderes e atribuições que poderão ser-lhe conferidos no respectivo ato de nomeação ou reeleição, a ser arquivado na sede social da Companhia, (i) representar a Companhia em Juízo, ativa ou passivamente; (ii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores; (iii) gerir e administrar todos os negócios e atividades da Companhia, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria; e (iv) propor a remuneração global dos diretores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas." 9. Considerando o encerramento do mandato dos membros da Diretoria, a Acionista aprova a eleição da Diretoria composta pelas pessoas abaixo qualificadas, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2027 que examinará os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, pertinentes ao exercício social de 2026, sendo permitida a reeleição, qual seja: Como Diretor Presidente: • **Tabajara Bartelli Costa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.304.700-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 127.682.738-56. **Como Diretor Operacional**: • **Erik Trench Alcântara Santos**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.991.231-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 322.783.718-86. **Como Diretor de Administração e Controle**: • **Julio Cesar Nogueira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.240.564-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.501.188-71. Como Diretores sem designação específica: • **Ricardo Miranda Neumayer**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09.875.462 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.094.977-71; e • **Fabiana Ricardo Molina**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27224822 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 278.422.258-69. 9.1. Consultado anteriormente, os Diretores eleitos declaram que (a) não estão incurso em qualquer delito que os impeçam de exercer as atividades do cargo para o qual foram designados; (b) não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado em que atua; e (c) não possuem interesses conflitantes com a Companhia, de acordo com o artigo 147 da Lei nº 6.404/76. 9.2. Todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 6º andar, na Cidade e Estado de São Paulo. 10. Considerando o encerramento do mandato da diretoria ocorrido em 01 de fevereiro de 2025, os Diretores ora eleitos ratificam todos os atos praticados anteriormente. 11. Por fim, a Acionista aprova a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações acima aprovadas, bem como a renúncia de seus artigos, mencionada no item 2 acima, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata. **Acionista Presente: Companhia Ultrazag S.A.** na qualidade de Acionista, representada pela procuradora Denize Sampaio Bicudo, na forma da procuração arquivada nessa Junta Comercial, registro sob nº 11092359 em 06/06/2025. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por mim Denize Sampaio Bicudo, na qualidade de Secretária da Mesa, e por Fabiana Ricardo Molina, na qualidade de Presidente da Mesa, representada para fins de assinatura eletrônica por Denize Sampaio Bicudo, na forma da procuração arquivada nessa Junta Comercial, registro sob nº 11092359 em 06/06/2025. Autenticação: 6B8B5B83EE0AF6CD-980CA7421CA1FA37A9F7846. José Tadeu Jacoby - Secretário Geral. **Anexo I - Estatuto Social - Neogás do Brasil Gás Natural Comprimido S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede e Duração**: Artigo 1º - **A Neogás do Brasil Gás Natural Comprimido S.A.** é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Parágrafo Único - A Companhia poderá utilizar como nome fantasia "NEOGÁS DO BRASIL", "NEOGÁS" ou

"ULTRAGAZ BIOMETANO". Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Erna Sirtoli Uez, nº 248, bairro São Leopoldo, CEP: 95.097-070. Parágrafo Único - Por deliberação de ato da Diretoria, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social**: Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social prover soluções para atendimento à demanda de gás natural, biogás e/ou biometano (em conjunto, "Gases Combustíveis"), no Brasil e no exterior, incluindo, mas não se limitando a: (i) a compra, venda, distribuição, representação, armazenagem, transporte, carga, descarga, compressão e controle de qualidade de Gases Combustíveis; (ii) a fabricação, montagem e comercialização de semi-reboques para transporte de Gases Combustíveis e de equipamentos para a compressão e descompressão de Gases Combustíveis; (iii) a fabricação, montagem e comercialização de bases, fixas ou móveis, para estocagem de Gases Combustíveis; (iv) a locação de bens próprios ou de terceiros, novos ou usados, de sua fabricação ou adquiridos de terceiros; (v) a prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e consultoria; (vi) o desenvolvimento e pesquisa de tecnologia para cumprimento das atividades relativas ao objeto da Companhia; (vii) o desenvolvimento das atividades complementares relacionadas com o Gases Combustíveis; (viii) soluções de logística e infraestrutura para fornecimento de Gases Combustíveis em regiões não atendidas por gasodutos; (ix) aproveitamento de Gases Combustíveis proveniente de fontes alternativas de produção; (x) desenvolvimento de sistemas de gerenciamento do negócio de fornecimento de gás fora do gasoduto, incluindo o licenciamento e comercialização de softwares e serviços associados; (xi) a participação em outras sociedades, personalizadas ou não personalizadas, como sócia, ostensiva ou participante, ou acionista; (xii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (xiii) toda e qualquer prestação de serviço relacionada à distribuição de Gases Combustíveis, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de mão de obra para atividades vinculadas ao abastecimento, montagem, manutenção e instalação de equipamentos, máquinas e sistemas correlatos. **Capítulo III - Capital Social e das Ações**: Artigo 5º-O capital social da Companhia é de R\$ 306.087.273,00 (trezentos e seis milhões, oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais), dividido em 53.116.752 (cinquenta e três milhões cento e dezesseis mil setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. **Capítulo IV - Assembleia Geral**: Artigo 6º - A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todas as matérias constantes na Cláusula 4.6 abaixo, bem como sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração. Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada ano, dentro dos 4 primeiros meses após o término do exercício social e, a extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que assim exigirem os interesses sociais. Artigo 8º - O edital de convocação deverá ser publicado nos termos da legislação aplicável e indicará a data, hora e local da Assembleia, bem como as matérias da ordem do dia. Independentemente de qualquer formalidade, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Artigo 9º - A Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Artigo 10º - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 11º - Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os diretores da Companhia, definindo as suas atribuições, designando seus respectivos cargos e fixando a remuneração global a qual farão jus; (ii) tomar as contas dos diretores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado do exercício; (iii) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (iv) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) deliberar sobre a redução do capital social; (vi) deliberar sobre qualquer reforma do estatuto social da Companhia; (vii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação e/ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da Companhia; (viii) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da Companhia; (ix) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, bem como



PÁGINA CERTIFICADA

O jornal Pioneiro confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal

eleger o liquidante; e (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Capítulo V - Da Administração - Seção I - Da Diretoria Executiva**: Artigo 12º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo 3 membros, e, no máximo, 8 membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, acionistas ou não, com prazo de gestão de 2 anos, admitida a reeleição, sendo necessariamente um (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor de Administração e Controle; (iii) Diretor Operacional, sendo os demais Diretores sem designação específica. Artigo 13º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presença estabelecido nesse artigo. § 1º - Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. § 2º - Caberá ao Diretor Presidente, além de seu voto, o voto de desempate. § 3º - Observado o disposto nos artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da Companhia, sendo esta representada: (a) por 2 diretores em conjunto sendo que um dos diretores será necessariamente Diretor Presidente, ou Diretor de Administração e Controle ou o Diretor Operacional da Companhia; (b) por 1 diretor em conjunto com 1 procurador; ou (c) 2 procuradores em conjunto. § 4º - No caso de ausência temporária ou impedimento de um Diretor, as suas funções serão assumidas por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 dias consecutivos. Artigo 14º - Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais: (i) convocar, por qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais da Companhia, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (ii) definir o esquema organizacional da Companhia, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios dentro do território nacional; (iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, ad referendum da assembleia geral; (v) propor à Assembleia Geral a dissolução ou liquidação da Companhia, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (vi) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; e (viii) prestar contas a todos os acionistas. Artigo 15º - A Companhia poderá ser representada exclusivamente pelo Diretor Presidente, ou a Diretora de Administração e Controle ou o Diretor Operacional da Companhia ou por um procurador com poderes específicos, em atos decorrentes da procuração "ad judicia" ou para a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **Seção I I - Da Competência dos Diretores**: Artigo 16º - A Diretoria da Companhia possui a seguinte composição e respectivas atribuições: § 1º - Compete ao Diretor Presidente, dentre os demais poderes e atribuições que poderão ser-lhe conferidos no respectivo ato de nomeação ou reeleição, a ser arquivado na sede social da Companhia, (i) representar a Companhia em Juízo, ativa ou passivamente; (ii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores; (iii) gerir e administrar todos os negócios e atividades da Companhia, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria; e (iv) propor a remuneração global dos diretores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas. § 2º - Compete à Diretoria de Administração e Controle, se houver, dentre os demais poderes e atribuições que poderão ser-lhe conferidos no respectivo ato de nomeação ou reeleição, a ser arquivado na sede social da Companhia, (i) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia; (ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes, bem como dirigir a área de planejamento financeiro e estratégico; (iii) controlar o cumprimento

dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; (iv) estabelecer os critérios para análise e aprovação de investimentos dos projetos da Companhia, (v) abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor; (vi) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores; (vii) manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor; e (viii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral da Companhia. § 3º-Compete ao Diretor Operacional, se houver, dentre os demais poderes e atribuições que poderão ser-lhe conferidos no respectivo ato de nomeação ou reeleição, a ser arquivado na sede social da Companhia: (i) assegurar competitividade, lucro e qualidade dos produtos/serviços oferecidos ao mercado, contribuindo para a maximização dos resultados, promovendo a realização dos negócios para que se cumpram os objetivos previstos nos Planos de Negócios do Orçamento e Plurianuais; (ii) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade; (iii) definir, em conjunto com os demais Diretores, a política de preços praticados pela Companhia; (iv) apresentar aos demais diretores e a Assembleia Geral propostas de política comercial e de novos negócios; (v) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade; (vi) promover, em conjunto com a Diretora de Administração e Controle, negociações com fornecedores, clientes, parceiros comerciais, inclusive distribuidoras de Gases Combustíveis e importadores para a obtenção de custos mais baixos e melhores condições de pagamento; e (vii) cooperar com os demais administradores da Companhia para o sucesso do negócio. § 4º - Os Diretores sem designação específica terão os poderes e a responsabilidade pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das áreas que lhes vierem a ser atribuídas. Artigo 17º - As procurações outorgadas para a representação da Companhia deverão especificar todos os poderes outorgados e ter duração de até 1 ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicia, ou haja autorização prévia e expressa da Assembleia Geral. Artigo 18º - As procurações emitidas em nome da Companhia deverão ser outorgadas por 2 Diretores em conjunto, sendo que um deles deverá ser, necessariamente, o Diretor Presidente, a Diretora de Administração e Controle ou o Diretor Operacional da Companhia, desde que para tanto, sejam observados e respeitados os poderes e atribuições dos signatários que emitirão o mandato de representação em nome da Companhia. **Capítulo VI - Conselho Fiscal**: Artigo 19º-O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de acionista ou grupo de acionistas titular de, no mínimo, 10% das ações ordinárias e será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros eleitos pela Assembleia Geral. Artigo 20º - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VII - Exercício Social, Lucros e Dividendos**: Artigo 21º - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 22º - Em 31 de dezembro de cada ano serão levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras. Dos lucros líquidos então apurados, serão deduzidos: (i) 5% para a formação do fundo de reserva legal, até que atinja 20% do capital social; (ii) a importância que permita o pagamento de um dividendo de 12% ao ano sobre o seu valor nominal às ações ordinárias, ou se insuficientes para tal pagamento os resultados, o maior dividendo que o lucro remanescente do exercício comportar; e (iii) o saldo do lucro se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, que poderá determinar a distribuição de dividendo adicional, a constituição de reservas facultativas ou sua manutenção como lucros acumulados. § Único - dividendo previsto na alínea "ii" deste artigo não será inferior a 25% ao ano, calculados sobre o lucro líquido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e compensados quaisquer dividendos pagos no exercício. Artigo 23º - Prescreverão em favor da Companhia os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido à disposição do acionista. **Capítulo VIII - Liquidação**: Artigo 24º - Por ocasião da liquidação da Companhia, o liquidante será indicado pela Assembleia Geral. **Capítulo IX - Solução de Controvérsias**: Artigo 25º - Os acionistas elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer matérias, disputas ou controvérsias relacionadas a este Estatuto Social, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

EDITAIS TÊM
 ESPAÇO
 RESERVADO

LIGUE
 54 3218.1234

Pioneiro